

RECEBEMOS

Em: 17/11/2025

Stefania Alves
Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº. 334/2025.

"Autoriza a doação de lotes urbanos para construção de habitação de interesse social e adota outras providências".

PRESIDENTE
Eldivan Machado Coelho
Presidente

O PREFEITO DE BARROLÂNDIA/ESTADO DO TOCANTINS: Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Barrolândia/Tocantins aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL VIDA NOVA**, CNPJ Nº 06.859.775/0001-01, Quadra 1304 SUL ALAMEDA 14 APM 23 D, N 23D, CEP: 77.024-700, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO, seconcontabilidade@brturbo.com, fone: (63) 8403-5668/ (63) 3215-3416, os lotes urbanos a seguir descritos e individualizados:

SEQ.	QUADRA	RUA	Nº DO LOTE	MATRÍCULA
1	27B	Rua 18	1	4024
2	27B	Rua 18	2	4025
3	27B	Rua 18	3	4026
4	27B	Rua 18	4	4027
5	27B	Rua 18	5	4028
6	27B	Rua 18	6	4029
7	27B	Rua 18	7	4030
8	27B	Rua 18	8	4031
9	27B	Rua 18	9	4032
10	27B	Rua 18	10	4033
11	27B	Rua 18	11	4034
12	27B	Rua 18	12	4035
13	27B	Rua 18	13	4036
14	27B	Rua 18	14	4037
15	27B	Rua 18	15	4038
16	27B	Rua 18	16	4039
17	27B	Rua 18	17	4040
18	27B	Rua 16	18	4041
19	27B	Rua 16 e 17	19	4042
20	27B	Rua 17	20	4043
21	27B	Rua 17	21	4044
22	27B	Rua 17	22	4045
23	27B	Rua 17	23	4046
24	27B	Rua 17	24	4047
25	27B	Rua 17	25	4048
26	27B	Rua 17	26	4049
27	27B	Rua 17	27	4050
28	27B	Rua 17	28	4051

29	27D	Rua 18	9	4061
30	27D	Rua 18	10	4062
31	27D	Rua 18	11	4063
32	27D	Rua 18	12	4064
33	27D	Rua 18	13	4065
34	27D	Rua 18	14	4066
35	27D	Rua 18	15	4067
36	27D	Rua 18	16	4068
37	27D	Rua 18	17	4069
38	27D	Rua 18	18	4070
39	27D	Rua 18	19	4071
40	27D	Rua 17	20	4072
41	27D	Rua 17	21	4073
42	27D	Rua 17	22	4074
43	27D	Rua 17	23	4075
44	27D	Rua 17	24	4076
45	27D	Rua 17	25	4077
46	27D	Rua 17	26	4078
47	27D	Rua 17	27	4079
48	27D	Rua 17	28	4080
49	27D	Rua 17	29	4081
50	27D	Rua 17	30	4082

§ 1º. Os lotes referidos destinam-se exclusivamente à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida ou a programas equivalentes de habitação popular, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e/ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º. A doação dependerá de prévia avaliação financeira dos imóveis, realizada por profissional habilitado ou contratado e homologada pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 76, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A doação será feita com encargo, devendo a beneficiária:

I – aplicar 100% (cem por cento) da área exclusivamente na construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – iniciar as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e concluí-las em até 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do termo de doação;

III – arcar com todas as custas, taxas, emolumentos cartorários, registros, projetos, licenciamentos e demais despesas decorrentes da transferência e execução do empreendimento.

Art. 3º. Fica sobre cláusula resolutiva e nulidade expressa da doação referida no artigo 1º, restituindo imediatamente o bem ao Patrimônio Municipal, cuja cláusula deverá constar na doação, nos seguintes casos:

- I. se não houver a destinação exclusiva à construção de moradias populares, não podendo a área doada, sob hipótese alguma ou ser utilizada para outros fins;
- II. caso donatário não cumpra o encargo estabelecido no art. 2º.
- III. não seja comprovada a destinação social prevista nesta Lei no prazo de 4 (quatro) anos;
- IV. o beneficiário transfira, total ou parcialmente, a titularidade ou a posse do imóvel a terceiros sem autorização do Município;
- V. cesse o cumprimento das finalidades de interesse público previstas no termo de doação.

Parágrafo único. A reversão será formalizada por termo administrativo expedido pelo Prefeito Municipal, independentemente de ação judicial.

Art. 4º. Os beneficiários finais das unidades habitacionais deverão utilizá-las como residência própria e familiar, sendo vedada a alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo em caso de hipoteca legal exigida por agente financeiro público para fins de financiamento habitacional.

Art. 5º. Para se habilitarem aos benefícios de doação de lotes/construção de moradia e obterem prioridade no atendimento, as famílias que preencherem os requisitos exigidos deverão cadastrar-se junto à Secretaria de assistência social do Município de Barrolândia/TO.

§ 1º – Considerar-se-ão em condições de concorrer ao presente projeto para fins de moradia as famílias de baixa renda ou carentes do Município de Barrolândia que estiverem dentro dos seguintes critérios de seleção:

- a) Dar-se-á preferência às famílias com no mínimo 01(um) filho menor de idade e todos os filhos menores de idade tem que obrigatoriamente estejam matriculados nas escolas do Município de Barrolândia e com frequência escolar regular;
- b) Ter renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos;
- c) Não ser proprietário de imóvel urbano;
- d) Residir no Município de Barrolândia/TO;
- e) Família morando em regime de coabitação, casa alugada, cedida ou de favor.

§ 2º – Considerar-se-á renda familiar a soma dos rendimentos de todos os membros da família que contribuem efetivamente com a manutenção da mesma.

§ 3º - A família deve ter todos os filhos menores de idade matriculados nas escolas do Município de Barrolândia e com frequência escolar regular, bem como todos os membros deve estar com cartão de vacinação atualizado;

§ 6º - Priorizar a mulher chefe de família com filhos menores de idade;

Art. 6º. Para se habilitarem aos benefícios destinados ao projeto e/ou obterem prioridade no atendimento, às famílias deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Fica a donatária obrigada a remeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal periodicamente ou quando solicitado documentos referentes aos trâmites do processo aprovação do programa habitacional bem como da edificação das moradias populares.

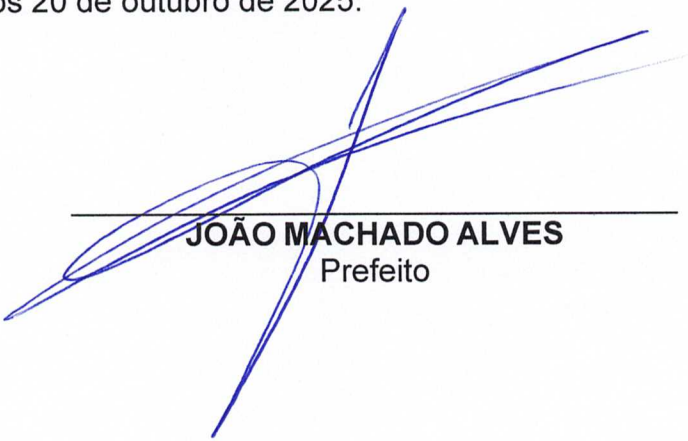
Art. 8º. Na escritura deverá constar cláusula de reversão do imóvel se:

- I. não houver aprovação do programa habitacional no prazo de 1 (um) ano;
- II. se a ASSOCIAÇÃO ESTADUAL VIDA NOVA [Entidade Organizadora (EO)] for extinta, liquidada ou dissolvida;
- III. se ficar algum lote sem construção de moradia, o lote que não houver edificação retornará ao doador.

Art. 9º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Assistência Social, fiscalizará o cumprimento dos encargos, devendo manter processo administrativo próprio com as avaliações, pareceres técnicos, certidões e instrumentos de transferência.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 de outubro de 2025.



JOÃO MACHADO ALVES
Prefeito



Emenda Aditiva

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 334/2025

Acrescente-se os parágrafos no ultimo art. 9. desta Lei com a seguinte redação:

I - Estabecer o prazo de noventa dias, depois dele licitado para começar as obras;

II - Criar uma comissão fiscalizado da Câmara Municipal de Vereadores, em todas as medições, aonde nomearam três vereadores, em todas as medições da Caixa Econômica Federal.

III - A empresa não poderá substabelecer o contrato para outra empresa.

Plenário da Câmara de Vereadores de Barrolândia, 13 de novembro de 2025.

Jessé Vinicius Rodrigues

Vereador